

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DADM
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO FECHADA PRESENCIAL Nº 02/2019

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Aos 17 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Licitação, nomeados através da Portaria Nº POR/DADM/074/2019, de 11/07/2019, formada por Miriam A. Hernandez Perez, matrícula nº 1772, Felipe Mazza Mascarenhas, mat. nº 2036, e Jomar Rolland Braga Neto, mat. nº 1832, no Auditório da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, localizada na Avenida República do Chile, nº 330 – Torre Oeste, 10º andar – Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para, conforme Edital de Licitação Fechada Presencial nº 02/2019, publicado no site oficial da Finep e seu extrato no Diário Oficial da União – DOU, de 13/05/2019 e de 07/10/2019, para a continuidade da sessão pública que tem como objeto: Serviços jurídicos especializados em contencioso trabalhista, judicial e administrativo, para a defesa dos interesses da Finep.

Às 09h09 foi reaberta a sessão, o Condutor informou que a sessão iria ser gravada em vídeo e solicitou manifestação daqueles que fizessem óbice à disposição dos seus direitos de imagem. Não houve óbices neste sentido. Informou ainda que tentaria disponibilizar a gravação ao término da sessão. Informou, também, que não é permitida a presença de interessados na área de trabalho da Comissão de Licitação sem que houvesse prévia autorização.

O licitante número 3 apresentou carta para a substituição do representante credenciado, nos termos do subitem 5.4 do Edital.

Foi impressa a Listagem dos Presentes, que realizaram a sua subscrição. Estavam presentes os licitantes abaixo:

Nº de Ordem (credenciamento)	Licitante	CNPJ
2	Nilo & Almeida Advogados Associados	22.964.948/0001-08
3	Jaime da Veiga - Advocacia e Assessoria Empresarial	08.144.324/0001-05
4	Pessoa & Pessoa Advogados Associados	34.376.954/0001-15
6	Lima Teixeira - Advocacia e Consultoria	02.954.362/0001-47
7	Candido de Oliveira Advogados	35.809.508/0001-10

A Comissão deu oportunidade ao licitante 6 manifestar-se, o qual informou que interpôs recurso, não julgado, e protocolou petição na qual requereu fosse decidido o recurso preliminarmente à continuidade da sessão, cancelando essa continuidade. O licitante 6 alega ainda cerceio da defesa ampla, do devido processo legal e do princípio da legalidade. Esse registro é feito no início da sessão, para que não seja alegada a preclusão.

O Condutor informou aos interessados que poderiam retirar novas fotos dos envelopes/caixas. Todos os licitantes presentes e a Comissão providenciaram suas respectivas fotos.

O Condutor reforçou sobre o resultado do credenciamento, em relação ao qual todos os interessados foram considerados aptos, bem como quanto a não identificação de restrições nas consultas cadastrais e nas extrações de certidões obrigatórias para fins de atendimento ao disposto no art. 38, IV ao VII da Lei nº 13.303/16.

O Condutor lembrou que eventuais protestos serão recebidos pela Comissão de Licitação previamente à finalização dos trabalhos do dia.

O Condutor da sessão apresentou o Relatório Fotográfico da Comissão, que já havia sido divulgado no site da Finep, bem como fotos e vídeos encaminhados pelo licitante 6 através de e-mail, conforme aquele havia informado, o que foi registrado na Ata da Sessão Pública anterior.

O Condutor disponibilizou aos licitantes interessados a cópia das fotos e vídeos apresentados pelo licitante 6, através de pendrives que eles trouxeram. Os licitantes Nilo e Almeida, Pessoa e Pessoa e Cândido Oliveira fizeram as respectivas cópias. As imagens do processo de cópia foram divulgadas em tempo real no telão da sessão. Posteriormente a licitante Jaime da Veiga obteve suas cópias.

A respeito dos protestos e petição do licitante 6, a Comissão esclareceu:

A – Quanto à abertura de envelopes para manuseio de documentos ocorrida na Sessão Pública de 11/12/19, a Comissão registra que:

- (i) o ato de abertura dos envelopes não foi praticado pelos membros da Comissão, que também não tiveram acesso ao seu conteúdo, à exceção das cópias relativas aos documentos para o credenciamento;
- (ii) os presentes foram instados a observar a eventual abertura dos envelopes pelos interessados que o fizeram, tanto assim que foi consignado na Ata que foi oportunizado o acompanhamento dos interessados quando da realização das cópias dos documentos;
- (iii) o manuseio dos envelopes pelos interessados previamente à entrega definitiva dos mesmos à Comissão não é regulado pelo Edital no sentido de vedar o acesso à sessão com os envelopes abertos, ou que esses sejam abertos, mas tão somente prevê que deverão ser entregues fechados, nos termos dos subitens 6.1. e 6.2. do Edital;
- (iv) o subitem 6.1. do Edital ou mesmo qualquer outro dispositivo do Edital não prevê em que momento deverão ser lacrados os envelopes, mas que deverão ser "encaminhados" (...) "em envelopes separados, lacrados, que deverão estar identificados com a razão social e CNPJ do escritório e o número da licitação";
- (v) não havia óbice no Edital à abertura dos envelopes pelos licitantes, mas há previsão da entrega destes "em embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura, com o registro externo dos seguintes dizeres: 'Licitação Fechada Presencial n. 02/2019', com a menção a 'Proposta de Técnica e Preço' ou 'Documentos de Habilitação', bem como identificação da Licitante", nos termos do item 6.4.;
- (vi) não havia previsão no Edital para a entrega dos documentos relativos ao credenciamento à Comissão, mas sua mera apresentação, para a comprovação da representação;
- (vii) disponibilizou material de escritório e fotocópia a todos os licitantes, para que pudessem concluir a prática dos eventuais atos que necessitassem, para o atendimento dos requisitos do Edital, tendo

facultado aos licitantes interessados acompanhar aqueles que realizassem cópias até a máquina reprográfica, o que foi realizado por alguns deles;

- (viii) observou os princípios da eficiência, competitividade, economicidade, informalismo do processo administrativo e legalidade.

B – Quanto à apresentação dos envelopes/caixas pelos licitantes, a Comissão esclareceu que uma das caixas apresentadas pelo Licitante 4 não era inviolável, além de que as duas caixas apresentadas não continham identificação como requer o Edital. Dito isso, a Comissão comunicou a desclassificação com base nos itens 6.4. e 11.9., inciso I do Edital.

A Comissão esclareceu que apesar do recebimento dos envelopes do licitante 5, este não apresentou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta. Dito isso, a Comissão comunicou a desclassificação com base nos itens 10.1.2.1. e 11.9., inciso I do Edital.

O Condutor da Sessão fez a leitura dos itens do Edital que culminaram na desclassificação dos licitantes 4 e 5.

C – Quanto à afirmação do licitante 2 de que seus envelopes já se encontravam identificados, a Comissão a corroborou.

Mediante a apresentação do Relatório Fotográfico da Comissão foi verificado que os envelopes do licitante 2 já se encontram adesivados com os dizeres do item 6.4. do Edital. Fez-se constar apenas, manualmente, as expressões "envelope 1" e "envelope 2". Depreende-se, deste mesmo item do Edital, que não há fundamento para a exigência do registro das denominações "envelope 1" ou "envelope 2". Nem há que se falar em orientação em favor do licitante 2.

Dessa forma, a Comissão esclareceu que, quando mencionada a falta de identificação do envelope do licitante 2 na Ata da Sessão Pública de 11/12/19, quis referir-se apenas à ausência das expressões "envelope 1" e "envelope 2".

Logo, onde se lê:

"O licitante sob o número 2 não havia identificado os envelopes, o que foi feito diante dos demais licitantes."

Leia-se:

O licitante sob o número 2 não havia apostado as expressões "envelope 1" e "envelope 2", o que foi feito diante dos demais licitantes.

Sendo assim, a Comissão concluiu que não há fundamento para a desclassificação do licitante 2.

O Condutor comunicou que a Comissão recebeu uma segunda petição do licitante 6 em 16/01/2020 na qual foi requerida a submissão da primeira petição ao Diretor Administrativo como recurso, bem como a suspensão desta sessão até o julgamento da primeira petição. A Comissão informou aos licitantes que a fase recursal é única e a contar da publicação do resultado do certame no DOU ou da lavratura da ata, já que não há a inversão de fases prevista na Lei 13.303/2016, art. 59, e item 15 do Edital.

Após os esclarecimentos acima, o Condutor convidou os presentes, às 10h20, para assinar o envelope lacrado contendo o valor estimado da licitação. Os membros da Comissão assinaram o envelope previamente aos presentes.

A seguir, a lista dos subscritores no envelope foi adesivada e foi reforçada a inviolabilidade daquele. Foi oportunizada a obtenção de fotos do envelope, não tendo havido interessados.

Ao licitante 6 foi dada a oportunidade para manifestação, que requereu o seguinte esclarecimento: se os apontamentos acima da Comissão se referem ao seu recurso e à petição protocolada. A Comissão esclareceu que foram respostas aos protestos, às petições – ainda que o licitante 6 entenda a primeira delas como recurso - e a outros elementos observados posteriormente à Sessão de 11/12/2019, em especial à ausência da Declaração de Elaboração Independente de Proposta do licitante 5.

Na etapa seguinte, às 10h32 horas, foi iniciada a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço dos Licitantes classificados.

Os envelopes foram abertos na ordem de numeração dos licitantes de acordo com o credenciamento e foi dada a vista aos presentes e a possibilidade de fotografar as propostas de preço de cada licitante.

Antes da abertura dos envelopes e caixas foi dada a oportunidade aos licitantes interessados de tirarem novas fotos dos mesmos. Os licitantes e a Comissão providenciaram suas fotos.

Os envelopes do licitante Nelson Willians foram abertos em primeiro, observada a ordem da numeração aposta pelo mesmo. O conteúdo relativo ao envelope 1 encontrava-se acondicionado em 7 envelopes lacrados e o relativo ao 2, em apenas 1 envelope.

Foi aberto o envelope 1 com proposta de valor unitário de R\$60,00, tendo sido oportunizadas fotos aos interessados, que retiraram suas fotos, assim como o fez a Comissão.

Os demais envelopes relativos ao conteúdo do envelope 1 foram abertos, seguida a sua ordem e acondicionados em caixa específica, tendo sido mantidas as identificações respectivas que constavam na parte externa. Não foi localizado CD, DVD ou pendrive em relação a esse licitante.

O envelope 2 do licitante Nelson Willians não foi aberto.

Após, seguiu-se à abertura do envelope 1 do licitante Nilo & Almeida. A Comissão providenciou novas fotos. Não houveram interessados na obtenção de fotos desse envelope. A Comissão ressaltou que houve um pequeno rasgo no envelope de não mais de 5 cm na lateral, no sentido do cumprimento das páginas, sem possibilidade de leitura do conteúdo. Foi mantida a identificação do envelope respectivo. O conteúdo foi acondicionado em caixa específica. A Comissão informou que o valor unitário da proposta do escritório foi de R\$130,00, cujas fotos foram oportunizadas aos interessados, que o realizaram, assim como o fez a Comissão.

Verificou-se que foi apresentado pendrive.

A seguir foram abertos o único envelope e as caixas correspondentes ao envelope 1 do escritório Jaime da Veiga, em número de 6. Foi oportunizada a realização de fotos pelos interessados, previamente à abertura, como anteriormente em relação aos demais envelopes. A Comissão providenciou também suas fotos.

No envelope constava a proposta de preço do escritório Jaime da Veiga no valor unitário de R\$59,00. Foi oportunizada a retirada de fotos pelos interessados, que o realizaram, assim como a Comissão.

O licitante apresentou pendrive.

O conteúdo foi acondicionado em caixa específica. Os envelopes foram abertos considerando a numeração de ordem constante no seu exterior, que foi realizada previamente à entrega pelo próprio licitante.

A Comissão seguiu à abertura do envelope 1, que se encontrava em caixa, do licitante Lima Teixeira. Foi oportunizada a realização de fotos aos interessados, que o realizaram, assim como a Comissão.

A proposta de valor unitário do escritório Lima Teixeira foi de R\$69,00. Foi oportunizada a retirada de fotos pelos interessados, que o fizeram, bem como a Comissão.

O conteúdo foi acondicionado em caixa específica. O licitante havia acondicionado pendrive, que foi localizado nesse momento.

A seguir passou-se ao envelope 1 do escritório Cândido de Oliveira. Novamente foi oportunizada a realização de fotos prévias pelos interessados, que o realizaram, assim como o fez a Comissão.

Seguiu-se à abertura dos envelopes entregues relativos ao conteúdo do envelope 1, tendo sido mantida a sua respectiva identificação. A proposta do valor unitário do escritório foi de R\$42,00. Foi oportunizada a realização de fotos pelos interessados, que o fizeram, assim como a Comissão.

Não foi apresentado instrumento de acondicionamento de conteúdo digital.

Em relação a todos os licitantes, os envelopes relativos aos documentos de habilitação permaneceram fechados e foram colocados em mesa à parte.

A seguir, a Comissão disponibilizou quadro com os valores das propostas apresentadas, tendo sido verificado que a proposta de menor preço foi a do escritório Cândido Oliveira, no valor de R\$42,00, tendo sido concluída como exequível de acordo com as regras do Edital. Aos interessados foi dada oportunidade para a realização de fotos, o que foi realizado. Os documentos entregues foram acondicionados em caixa específica.

A Comissão registra que não foram abertas as propostas dos escritórios desclassificados.

A Comissão julgou a efetividade das propostas, não tendo identificado irregularidade no seu conteúdo. Segue abaixo quadro ordenado pelo valor das propostas, que foi exposto aos presentes.

	Escritório Licitante	Valor Unitário da Proposta	Valor Global da Proposta	Exequibilidade
7	Candido de Oliveira Advogados	R\$ 42,00	R\$ 249.258,00	Exequível
3	Jaime da Veiga - Advocacia e Assessoria Empresarial	R\$ 59,00	R\$ 334.530,00	
1	Nelson Willians & Advogados Associados	R\$ 60,00	R\$ 339.546,00	
6	Lima Teixeira - Advocacia e Consultoria	R\$ 69,00	R\$ 384.690,00	
2	Nilo & Almeida Advogados Associados	R\$ 130,00	R\$ 690.666,00	

A seguir passou-se aos documentos relativos à parte técnica.

Iniciou-se pelas mídias digitais.

Em relação ao escritório Nelson Willians, nesse momento identificou-se o CD apresentado pelo escritório cujo conteúdo foi copiado para posterior disponibilização aos interessados. O CD foi acondicionado em envelope, para posterior arquivamento. Foi realizado o teste do arquivo da Proposta Técnica, para verificar se abria, o que foi positivo.

A seguir, a Comissão seguiu para o pendrive fornecido pelo escritório Nilo & Almeida, cujo arquivo foi testado e abriu regularmente. O conteúdo foi acondicionado em envelope específico.

A seguir, passou-se ao escritório Jaime da Veiga. O conteúdo do pendrive foi copiado para posterior gravação pelos interessados. O arquivo da Proposta Técnica foi testado e abriu. O pendrive foi guardado em envelope específico.

O escritório seguinte, Lima Teixeira, apresentou pendrive, cujo conteúdo foi salvo, para a gravação pelos interessados. A seguir foi testado o arquivo em Excel que abriu. O pendrive foi guardado em envelope específico.

Em relação ao meio digital do escritório Cândido de Oliveira, não foi localizado o instrumento de acondicionamento. O representante informou que esse se encontrava no envelope 2.

A Comissão observou que todos os licitantes classificados apresentaram a Proposta Técnica, além do meio físico, o meio digital (CD, DVD ou pendrive).

A Comissão, dada a quantidade de documentos, comunicou que não iria fazer a compatibilidade entre os documentos apresentados em meio físico e digital naquele momento.

A seguir, previamente à abertura dos Envelopes contendo os Documentos de Habilitação dos Licitantes classificados, o Conductor da Sessão questionou aos presentes se todos gostariam de fazer vistas dos documentos que estavam contidos nos envelopes/caixas ou constituir comissão de alguns entre eles para rubricar os documentos na sessão pública, nos termos do item 10.4.2.1. do Edital. Não houve interessado. A Comissão comprometeu-se a realizar sessão pública para esse acesso e, se possível, disponibilizar os documentos digitalizados.

Uma vez que não houve licitante interessado em fazer vista e rubricar todos os documentos, foi realizada a abertura dos envelopes de habilitação.

O envelope de habilitação do escritório Nelson Wilians foi aberto, tendo seu conteúdo sido separado, o mesmo tendo se dado em relação aos documentos do escritório Nelson Almeida. O terceiro foi o escritório Cândido de Oliveira, no qual foi localizado o pendrive relativo à proposta técnica. O seu conteúdo foi copiado para que posteriores interessados pudessem gravar seu conteúdo. O arquivo abriu após o teste. O pendrive foi arquivado em envelope específico.

A seguir foi oportunizado aos interessados a realização das cópias dos arquivos digitais contidos nas mídias apresentadas pelos licitantes. Todos os licitantes presentes realizaram as cópias dos arquivos.

Às 13h22 foi aberto aos interessados a oportunidade para a apresentação dos protestos e apontamentos.

O escritório Nilo & Almeida fez a observação de que se utilizou do modelo constante no Edital, no que se refere à ausência de timbre na Proposta de Preço.

O escritório Jaime da Veiga fez os seguintes apontamentos: (i) o escritório Cândido de Oliveira apresentou sua mídia no envelope número 2. Requer a sua desclassificação ou, sucessivamente, a não consideração do seu conteúdo. Alega o descumprimento dos seguintes itens do Edital: 6.1; 6.1.1.; 6.1.2.; 8.1; 8.2; 11.9, II e III; (ii) a licitante número 2 não apresentou a Proposta de Preço em papel timbrado e alterou a data da proposta para 120 dias, quando deveria ser 60 dias. Teria havido o descumprimento do seguinte item do Edital: 9.8.

O escritório Pessoa & Pessoa protestou quanto à desclassificação, pois os envelopes foram apresentados identificados, conforme item 6.4 do Edital e não podem ser confundidos com as caixas que acondicionam os documentos. Pede a revisão da decisão, nos termos da Súmula 473 do STF, bem como o resguardo do direito de interpor o recurso oportunamente. Requereu ainda a abertura das caixas nas quais os documentos teriam sido apresentados, para a realização de fotos, o que foi deferido pela Comissão. Foi realizada a abertura das caixas do licitante 4, para a realização das fotos, o que foi providenciado pelo mesmo. A Comissão providenciou suas fotos. Foi oportunizada a realização de fotos pelos interessados, que o realizaram.

A Comissão decidiu por abrir os envelopes do licitante 4, tendo início pelos envelopes correspondentes ao número 1. Foi verificado que um dos envelopes que estava dentro da caixa, identificado como do grupo de envelopes integrante dos envelopes sob o número 1, encontrava-se aberto, referindo-se ao "Quesito 2(A1)", conforme menção externa. Verificou-se que se tratavam de 29 envelopes dentre os quais não estão contados o envelope como envelope 2 e o que consta com a identificação de que se refere à Proposta de Preço.

Em relação ao envelope aberto, a Comissão comunicou que os documentos nele inseridos não serão considerados para pontuação, caso seja revista a desclassificação, mas serão marcadas as folhas e consta a anotação de que se refere ao "Quesito 2(A1)".

A proposta do escritório Pessoa & Pessoa relativa ao valor unitário foi de R\$70,00. Foi dada a oportunidade para a realização de fotos pelos interessados, que a realizaram, assim como o fez a Comissão.

A Comissão incluiu o valor da proposta na tabela, conforme segue abaixo, apenas para registro:

	Escritório Licitante	Valor Unitário da Proposta	Valor Global da Proposta	Exequibilidade
7	Candido de Oliveira Advogados	R\$ 42,00	R\$ 249.258,00	Exequível
3	Jaime da Veiga - Advocacia e Assessoria Empresarial	R\$ 59,00	R\$ 334.530,00	
1	Nelson Wilians & Advogados Associados	R\$ 60,00	R\$ 339.546,00	
6	Lima Teixeira - Advocacia e Consultoria	R\$ 69,00	R\$ 384.690,00	
4	Pessoa & Pessoa Advogados Associados	R\$ 70,00	R\$ 389.706,00	
2	Nilo & Almeida Advogados Associados	R\$ 130,00	R\$ 690.666,00	

Verificada a efetividade da Proposta de Preço, não foi identificado óbice no seu teor.

Deu-se início à abertura dos demais envelopes sob o no. 1. Constatou-se que um dos envelopes, no qual constava a informação "Quesito 1(B)" encontrava-se semiaberto. Decidiu-se realizar uma marcação específica em relação aos documentos atinentes ao seu conteúdo.

Dentre os envelopes identificou-se DVD-R, cujo conteúdo foi copiado para posterior disponibilização aos interessados. Houve a identificação de um terceiro envelope, com a denominação "Quesito 6(B)", o qual se encontrava rasgado no fundo, sem que fosse possível a leitura do seu conteúdo.

Às 14h28 a Comissão recebeu a informação de que a rede sofreu pane e a gravação foi suspensa, não se sabendo quando a gravação foi interrompida.

A Comissão testou o arquivo com a Proposta Técnica do licitante 4, que abriu normalmente.

A Comissão identificou um novo envelope, com o registro externo de "Quesito 7(c)" que se encontrava semiaberto.

Às 14h43 foi aberto o envelope de habilitação do escritório Pessoa & Pessoa, tendo sido registrado que a verificação eventual de tais documentos poderá ser realizada em outro momento.

O envelope que estava totalmente aberto foi anotado com a letra "V" em todas as folhas. Em relação aos envelopes semiabertos, optou-se pelo registro "SV" também em todas as folhas. Em ambos consta a rubrica dos membros Jomar ou Miriam, em todas as folhas.

Deu-se prosseguimento ao registro dos protestos do escritório Pessoa & Pessoa: em relação aos envelopes "marcados" esses devem ter sido objeto de descolamento, em razão do manuseio. Além disso, não havia a possibilidade de inserção de documentos.

A seguir, o escritório Lima Teixeira apresentou seus protestos: (i) recurso apresentado, que não pode ser decidido através de informações que foram prestadas na sessão. O recebimento do recurso como petição, não poderia ter sido recebido dessa forma e deveria ter sido objeto de decisão. O licitante alega que se trata de "decisão surpresa", em relação a qual não houve chance de manifestar-se. Alega ainda que o recurso tem efeito suspensivo; (ii) Não se confunde com recurso a petição que foi protocolizada na véspera da sessão. Havia o efeito suspensivo a ser considerado e o devido processo legal; (iii) Acompanha os protestos do licitante 3 e acrescenta aos itens do Edital por ele referidos, os itens 13.1.1, *a* e *b* do Projeto Básico; (iv) Com relação ao licitante 4, que teve aberto os envelopes após concluídos os trabalhos, registra que, se a Comissão irá reconsiderar, somente poderia ser aberto após a reconsideração da decisão. Não poderiam ser tomados para consideração nesse momento. Teria que ser reaberta a sessão, para serem considerados os elementos. Trata-se de procedimento; (v) A proposta de preço do licitante 4 é nula, pois está à mão e rasurada, quando o Edital prevê que tem que ser digitada; (vi) O pacote de habilitação tem que ser separado da Proposta Técnica. Estava tudo junto.

O representante do escritório Cândido de Oliveira aponta que, a despeito do pendrive haver sido entregue no envelope de habilitação, este foi apresentado em envelope lacrado, na sessão de 11/12/2019, que somente foi aberto nesta sessão, pela Comissão. Não houve, portanto, prejuízo para a licitação e não há nulidade sem dano. Requer que seja mantido na licitação.

O licitante Nilo e Almeida registrou ainda que, em relação ao prazo constante no documento apresentado, no item 9.8.1. há a possibilidade de aceitação da proposta em prazo diverso. Em relação à proposta apresentada pelo escritório Pessoa & Pessoa, essa não poderia ter sido realizada à caneta, pois a previsão é que tenha sido digitada.

O licitante Jaime da Veiga complementa aos seus protestos o item 13.1 e em relação à proposta do escritório Pessoa & Pessoa, que entregou a proposta manuscrita. Observa que esse escritório apresentou ainda caixas sem os dizeres previstos.

A seguir, o escritório Pessoa & Pessoa observa que o item 6.6 determina que a proposta seja apresentada em papel que identifique a licitante, preferencialmente, com páginas numeradas e redigida obrigatoriamente em Língua Portuguesa, sem rasura, requisitos esses que foram observados pela licitante. Observa ainda que o documento se encontra com firma reconhecida, razão pela qual deve ser admitido.

O escritório Lima Teixeira destaca que, mesmo que se considere o item 6.6, a proposta está rasurada, o que é vedado. O Condutor perguntou se algum licitante queria acesso aos documentos do licitante 4, marcados com "V" e "SV", conforme citado acima, não tendo havido interessados.

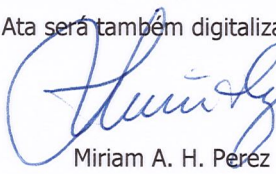
Os licitantes 3 e 6 afirmaram que não tiveram interesse em examinar os documentos, pois consideram o licitante 4 eliminado.

A ata foi lida pelo Condutor e os ajustes requeridos pelos licitantes foram realizados.

A Comissão informou que procurará disponibilizar a gravação na próxima sessão, caso não seja possível disponibilizá-la de outra forma.

O Condutor informou sobre a suspensão da sessão para continuidade dos trabalhos internamente.

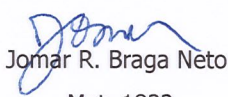
Nada mais havendo a relatar sobre a presente sessão, a Comissão, às 16h25, encerra os trabalhos com a lavratura desta Ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e demais presentes. Esta Ata será também digitalizada e afixada no site da Finep.



Miriam A. H. Perez

Mat. 1772

Presidente



Jomar R. Braga Neto

Mat. 1832

Membro



Felipe M. Mascarenhas

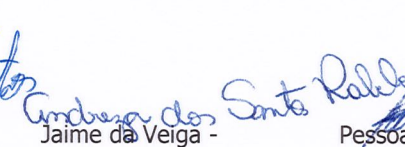
Mat. 2036

Membro



Nilo & Almeida Advogados

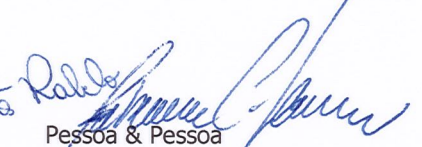
Associados



Jaime da Veiga -

Advocacia e Assessoria

Empresarial



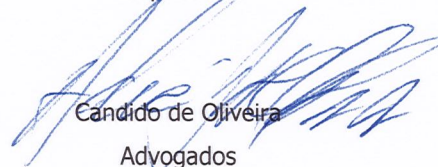
Pessoa & Pessoa

Advogados Associados



Lima Teixeira - Advocacia e

Consultoria



Candido de Oliveira

Advogados

